

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

**DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 10/2020**

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 30 de janeiro de 2020, na sala de reunião da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

| <b>Processo<br/>nº</b> | <b>Assunto</b>              | <b>Interessado</b>                    | <b>Relator</b>          | <b>Relatório<br/>e voto</b> |
|------------------------|-----------------------------|---------------------------------------|-------------------------|-----------------------------|
| 31/200.031/20          | Recurso<br>promoção<br>2019 | Larson Xavier dos Santos<br>IPJ 3ª CI | Dr. Jairo Carlos Mendes | Fls. 22/27                  |

**DO RELATÓRIO E VOTO (transcrição resumida):** “(...) o recorrente não satisfaz os requisitos legais em vigor, notadamente por ter punição administrativa publicada até 30/04/2019, sem a devida reabilitação, conforme se vê na Ficha Funcional do servidor do presente processo (fls. 14/16), em que resultou aplicação sanção de suspensão convertida em multa 50% em 16/08/2017, e até a presente data o servidor não protocolizou pedido de reabilitação, conforme preconiza o artigo 228 da LC 114/2005, verifica-se que deve ser mantida sua inabilitação ao certamente promocional. (...) Não assiste razão também com relação a contagem dos dias de desconto pontuados na publicação, uma vez que o mesmo estando com punição sem reabilitação desde de janeiro de 2019 até o fechamento do pleito 30/04/2019 (...) Assim, com essas considerações, eminentes Conselheiros deste E. CSPC, voto pelo conhecimento, porém pelo improvimento do recurso administrativo interposto, mantendo-se incólume a publicação do CSPC/SEJUSP/MS/Nº02/2019 que inabilitou o recorrente ao certamente promocional, conforme Edital nº 02/2019/CSPC. É como voto”.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em conformidade com a ata da sessão extraordinária, por maioria, acolhendo o voto do(a) Relator(a), **INDEFERIR** o recurso, mantendo o servidor inabilitado para promoção ano base 2019.

Campo Grande, 30 de janeiro de 2020.

**Marcelo Vargas Lopes**  
**Delegado de Polícia**  
**Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil/MS**